

**LEI Nº. 1.715/2009.**

**EMENTA:** Altera a Lei 1.658/2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2009, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº. 013/2009 do Poder Executivo**.

**Art.1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Coordenadoria de Juventude, tendo como objetivo:

I - Estimular o Fórum Municipal de Juventude, estimulando e organizando discussões, estudos, debates e pesquisas sobre juventude e as suas questões, bem como a sua relação e situação no Município, no Estado e na União;

II – Propugnar a defesa da juventude e dos direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho, à diversidade étnica e a convivência familiar e comunitária, colocando o jovem a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

III – Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, as necessidades e potencialidades da juventude;

IV – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto à instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

V – Articular junto a Entidades Governamentais, ONG's, movimentos da sociedade civil e outras Entidades, espaços de fomento à políticas públicas de juventude no Município, realizando, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

VI – Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e solidariedade;

VII – Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;

VIII – Discutir e deliberar sobre o planejamento das políticas públicas para juventude.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos a juventude no âmbito do Município;

II – Colaborar com os demais órgãos da administração Municipal na implementação de política pública para o atendimento às necessidades da Juventude;

III – Desenvolver pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública;

IV – Propor a celebração de convênio e contato com outros órgãos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos Municipais, voltados para o atendimento às questões relativas à juventude;

VIII - Criar Comissões Técnicas Permanentes ou Temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

IX – Organizar juntamente com a Coordenadoria de Juventude o processo de construção da Conferência Municipal de Juventude, em conjunto com o Poder Executivo e o Fórum Municipal de Juventude, segundo Regimento Interno da mesma.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Juventude é órgão consultivo e deliberativo e tem como finalidade

§ 1º O Conselho Municipal de Juventude será composto por 20 vinte membros titulares sendo 10 (dez) governamentais e (10) representantes da sociedade civil através dos segmentos indicados nesta Lei.

§ 2º - Os membros governamentais são de livre indicação do Poder Executivo, devendo considerar para indicação as áreas responsáveis pela execução de políticas públicas para juventude.

§ 3º - Os membros não-governamentais serão democraticamente eleitos em Conferência Municipal de Juventude, convocada pelo Poder Executivo.

§ 4º - A representação dos membros não-governamentais será composto pelos seguintes segmentos:

- I. 01 representante de grupos, associações e movimentos Estudantis;
- II. 01 representante de grupos, associações e movimentos Religiosos;
- III. 01 representante de grupos, associações e movimentos artísticos e culturais;
- IV. 01 representante de grupos, associações e movimentos de esporte e lazer;
- V. 01 representante de grupos, associações e movimentos do campo;
- VI. 01 representante de grupos, associações e movimentos de jovens quilombolas;
- VII. 01 representante de grupos, associações e movimentos que desenvolvam ações voltadas à juventude no Município;
- VIII. 01 representante de grupos, associações e movimentos GLBTTC;
- IX. 01 representante de grupos, associações e movimentos de jovens com deficiência;
- X. 01 representante de grupos, associações e movimentos indígenas.

XI. 01 representante de Partido Político com Diretório constituído no Município, segundo a legislação específica.

§ 5º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Municipal de Juventude, somente serão considerados os jovens que representem entidades legítimas e que estejam em funcionamento legal e contínuo a, no mínimo, 06 (seis) meses.

§ 6º - Cada segmento deverá indicar um titular e um suplente.

§ 7º - O membro titular somente poderá ser substituído pelo suplente do mesmo segmento.

**Art. 4º** - A faixa etária para membros do Conselho Municipal de Juventude será entre 18 e 32 anos.

**Parágrafo único:** Para a representação do Poder Executivo não será aplicado o disposto neste artigo.

**Art. 5º** - É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho independente da função ou atribuição que lhe for conferida.

**Art. 6º** - O suporte técnico administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Coordenadoria de Juventude do Município.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 8º** - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a partir de sua constituição.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2009.



**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito